



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2367, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

### **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE UMA FOLGA ANUAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos da administração municipal direta do Município de Nova Lima, a partir de 40 anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para a realização de exames preventivos de controle do câncer de próstata.

Art. 2º - O direito à folga anual será concedido após um ano da admissão do servidor.

Parágrafo único: O direito à folga anual de que trata o *caput* será concedido aos servidores efetivos, comissionados ou contratados de acordo com a Lei nº 1533/97

Art. 3º - Para o bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias de cada unidade funcional a escala de folgas para servidores que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

Parágrafo único: A Secretaria de Administração junto ao Departamento de Recursos Humanos deverá fazer o controle de folgas anuais concedidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de novembro de 2013.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal